

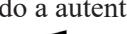
Neon Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A.

CNPJ/MF nº 29.229.539/0001-07 - NIRE 35.300.552.482

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 05 de novembro de 2025

1. Data, Hora e Local: Em 05 de novembro de 2025, às 09h00, na sede social da Neon Consiga Mais Cobrança e Serviços S.A. (a "Companhia"), localizada na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1.350, 2º andar, Águas Brancas, CEP 05001-100, na Cidade e Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Fica dispensada a convocação, nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei 6.404/76"), em razão da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretaria: Sra. Sabrina Funchal. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) reforma do Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração do Estatuto Social; (ii) reforma do Capítulo II – Capital Social, Tipo de Ações e Tesouraria do Estatuto Social; (iii) reforma do Capítulo III – Órgãos da Companhia do Estatuto Social que passará a ser denominado Capítulo III – Assembleia Geral; (iv) reforma do Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos do Estatuto Social que passará a ser Capítulo IV – Administração da Companhia; (v) reforma do Capítulo V – Liquidiação da Companhia do Estatuto Social que alterará sua denominação para Capítulo V – Conselho Fiscal; (vi) reforma do Capítulo VI – Soluções de Controvérsias do Estatuto Social que passará a ser Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos; (vii) reforma do Capítulo VII – Disposições Gerais do Estatuto Social que passará a tratar de liquidação com a denominação de Capítulo VII – Liquidação; (viii) inclusão de novo Capítulo VIII – Disposições Gerais no Estatuto Social que tratará sobre eventuais divergências envolvendo os acionistas e a Companhia; e (ix) consolidação do Estatuto Social da Companhia para atender as deliberações anteriores. **5. Deliberações:** Após discutidas as matérias da Ordem do Dia, as acionistas da Companhia decidiram, por unanimidade e sem qualquer ressalva: **5.1. Reforma do Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração:** 5.1.1. Reformar o "Capítulo I – Denominação, Sede, Objeto Social e Duração" do Estatuto Social para que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."). **Artigo 3 – A Companhia tem por objeto social:** (i) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; (ii) Correspondentes de instituições financeiras; (iii) Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e saúde; (iv) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; (v) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (vi) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; (vii) Atividades de cobrança extrajudicial e informações cadastrais; (viii) Promoção de vendas; e (ix) Marketing direto. **Artigo 4 – A Companhia terá duração por tempo indeterminado** **5.2. Reforma do Capítulo II – Capital Social, Tipo de Ações e Tesouraria:** 5.2.1. Reformar o Capítulo II, cujo título passa de "Capital Social, Tipos de Ações e Tesouraria", mais precisamente: (i) o artigo 5º, a fim de aperfeiçoar sua redação; (ii) o artigo 6º, a fim de excluir os parágrafos 1º, 2º e 3º; e (iii) o artigo 7º a fim de aperfeiçoar sua redação. 5.2.2. Diante das alterações supramencionadas o "Capítulo II – Capital Social e Ações" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo II – Capital Social e Ações. **Artigo 5 – O capital social da Companhia é de R\$ 16.405.649,00 (dezessete milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentos e quarenta e nove reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 119.677.986 (cento e dezenove milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e seu valor nominal, e 7 (sete) ações preferenciais classe A, também nominativas e seu valor nominal. Parágrafo Primeiro – As ações são indissociáveis perante a Companhia, que não reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.** **Parágrafo Segundo –** Cada ação confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Terceiro –** A propriedade das ações será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de Registro de Ações Nominativas. **Artigo 6 – Na ocasião de aumento do capital social da Companhia, os acionistas terão direito de preferência para subscriverem as novas ações, na proporção das suas respectivas participações no capital social, observadas as disposições da Lei das S.A.** **Artigo 7 –** As ações da Companhia não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas, penhoradas, gravadas ou dadas em usufruto, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização da unanimidade dos acionistas. Além disso, é vedada a utilização das ações da Companhia para garantia de obrigações pessoais dos acionistas, bem como a emissão de partes beneficiárias pela Companhia." **5.3. Reforma do Capítulo III – Órgãos da Companhia:** 5.3.1. Reformar o "Capítulo III – Órgãos da Companhia" de forma a: (i) alterar a denominação do Capítulo para "Capítulo III – Assembleia Geral"; (ii) excluir as seções I, II e III; e (III) reformar os artigos como um todo. **5.3.2. Face a deliberação supra, o "Capítulo III – Assembleia Geral"** do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo III – Assembleia Geral. **Artigo 8 –** A Assembleia Geral, no cumprimento de suas atribuições e deveres estabelecidos na legislação aplicável e neste Estatuto Social, reunir-se-á ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo Primeiro –** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas a qualquer momento por qualquer membro da Diretoria ou por qualquer acionista, mediante solicitação por escrito, ou ainda de qualquer outra forma prevista na Lei das S.A. **Parágrafo Segundo –** A primeira convocação deverá ser feita com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, por meio de comunicado escrito enviado a todos os acionistas, o qual deverá conter a descrição da ordem do dia e documentos de suporte. Caso a Assembleia Geral não seja realizada em primeira convocação, um comunicado escrito, contendo as informações da segunda convocação deverá ser enviado a todos os acionistas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo Terceiro –** A Assembleia Geral será instaurada independentemente de convocação, mediante a presença de acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante. **Artigo 9 –** Ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, por acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia e em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas. A Assembleia será presidida por qualquer Diretor Executivo, ou por qualquer acionista presente, que procederá à eleição da mesa, composta do presidente e um secretário, também escolhido dentre os presentes, acionistas ou não. **Parágrafo Primeiro –** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrado ato em livro próprio, assinado pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, o quórum necessário para as deliberações tomadas. **Parágrafo Segundo –** A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos, incluindo dissidências e protestos. **Artigo 10 –** Exceto nos casos especiais estipulados em lei as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de acionistas detentores de, no mínimo, a maioria das ações ordinárias. **Artigo 11 –** É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 136 da Lei das S.A. **Parágrafo Único –** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral da Companhia, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, nos termos da Lei das S.A. O referido instrumento de mandato deverá ser arquivado na sede da Companhia. **Artigo 12 –** O exercício do direito de voto em qualquer Assembleia de Acionistas em violação ao disposto neste artigo deverá ser nulo e inválido com relação à Companhia e aos acionistas e quaisquer terceiros. **5.4. Reforma do Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos:** 5.4.1. Reformar o "Capítulo IV – Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Dividendos" principalmente para: (i) alterar sua denominação para "Capítulo IV – Administração da Companhia"; (ii) reformular de maneira geral as deliberações contidas nele, tratando agora sobre a composição da administração da Companhia; (iii) alterar o número mínimo e máximo de diretores; (iv) renumerar o artigo 13º para artigo 14º excluindo os parágrafos 1º, 2º e 3º; (v) reformar os artigos 15, 17 a 18 como um todo; e (vi) renumerar e reformular o artigo 16 que será o novo artigo 19. **5.4.2. Face ao supramencionado, o "Capítulo IV – Administração da Companhia"** do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo IV – Administração da Companhia. **Artigo 13 –** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) até, no máximo, 20 (vinte) membros, sendo até 3 (três) Diretores Executivos I e até 17 (dezesseis) Diretores Executivos II, pessoas físicas, acionistas ou não, e residentes no país. **Artigo 14 –** Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, e permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a investidura dos novos eleitos, permitida a reeleição. **Artigo 15 –** No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 16 –** As Reuniões da Diretoria serão realizadas sempre que exigido pelo interesse social. **Artigo 17 –** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições deste Estatuto Social. **Artigo 18 –** A representação da Companhia poderá ser feita por (i) 02 (dois) diretores em conjunto; ou por (ii) 01 (um) diretor em conjunto com 01 (um) procurador. **Parágrafo Primeiro –** Exceptionalmente, a Companhia poderá ser representada por apenas um diretor ou procurador nas seguintes situações: (i) perante qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, nos atos que não impliquem a assunção ou renúncia de obrigações; (ii) nos mandatos com cláusula "ad judicium"; (iii) na assinatura de correspondências; (iv) na emissão de certificados digitais pertencentes a cadeia de certificados ICP-Brasil; e (v) atividades de rotina da área Financeira, incluindo a assinatura de proposta para abertura e/ou de encerramento de conta bancária; o cadastramento de usuário master e/ou a atualização cadastral perante instituição bancária; requisição de limite de conta SELIC com instituição bancária; e assinatura para emissão, transferência, e endoso de Cédula de Crédito Bancário (CCB). **Parágrafo Segundo –** A Companhia, mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos, poderá constituir procuradores, especificando, nos respectivos instrumentos, todos os poderes que serão atribuídos aos mesmos, cujo prazo de duração não poderá ser superior a 1 (um) ano, excluídas do limite de duração apenas as procurações "ad judicium". **Parágrafo Terceiro –** A celebração de contratos e a assunção de obrigações por meio de qualquer ato ou documento que implique responsabilidade para a Companhia não poderá exceder o prazo de 12 (doze) meses consecutivos, devendo ainda observar os limites de ação e forma de representação previstos a seguir: **Valor do Contrato:** Até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais). **Forma de Representação:** Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto ou 1 (um) Diretor Executivo e 1 (um) Procurador com poderes especiais. **Valor do Contrato:** Acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **Forma de Representação:** Assinatura de 2 (dois) Diretores Executivos em conjunto, sendo obrigatoriamente 1 (um) Diretor Executivo I. **Parágrafo Quarto –** Serão nulos e não gerarão responsabilidades para a Companhia os atos praticados em desconformidade às regras dos parágrafos precedentes. **Artigo 19 –** A remuneração dos membros da Diretoria, incluindo benefícios de qualquer natureza, será definida, anualmente, pela Assembleia Geral, considerando suas responsabilidades, tempo despendido em suas funções, a competência profissional, sua reputação e seu valor de mercado. **5.5. Reforma do Capítulo V – Liquidação da Companhia:** 5.5.1. Reformar o "Capítulo V – Liquidação da Companhia" com um todo a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo V – Conselho Fiscal"; e (ii) renumerar seus artigos e aperfeiçoar as redações contidas. 5.5.2. Diante da alteração supramencionada, o "Capítulo V – Conselho Fiscal" do Estatuto Social, passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo V – Conselho Fiscal. **Artigo 20 –** A Companhia possui um Conselho Fiscal não permanente que, quando instalado, será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro –** A instalação do Conselho Fiscal deverá ser deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo –** Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão investidos nas suas funções mediante a assinatura de um Termo de Posse, registrado no respectivo livro de registro de atas de reunião do Conselho Fiscal. **Parágrafo Terceiro –** As funções, competência, deveres, responsabilidades dos membros do Conselho Fiscal deverão obedecer às disposições legais. **Parágrafo Quarto –** Quando no exercício de suas funções, os membros efetivos do Conselho Fiscal terão direito a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral, observados os limites legais. **5.6. Reforma do Capítulo VI – Solução de Controvérsias:** 5.6.1. Reformar como um todo o "Capítulo VI – Soluções e Controvérsias" a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos"; e (ii) renumerar seus artigos e aperfeiçoar suas redações. 5.6.2. Diante da alteração supramencionada, o "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo VI – Exercício Social e Distribuição de Dividendos. **Artigo 21 –** O exercício social coincidirá com o ano civil iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro –** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) Pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 20 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; e (c) O saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais, conforme definido abaixo, a esse respeito. **Parágrafo Segundo –** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade não inferior a um mês calendário, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ser distribuídos ou retidos, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro –** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação vigente. **5.7. Reforma do Capítulo VII – Disposições Gerais.** 5.7.1. Reformar o "Capítulo VII – Disposições Gerais" a fim de: (i) alterar sua denominação para "Capítulo VII – Liquidação"; e (ii) ajustar, alterar e renumerar os artigos constantes neste capítulo. 5.7.2. Face ao supramencionado, o "Capítulo VII – Liquidação" do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo VII – Liquidação. **Artigo 22 –** A Companhia está sujeita ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e formas previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Único –** Na hipótese de liquidação da Companhia, deverão ser adotados e observados os procedimentos legais. A Assembleia Geral deverá nomear um liquidante para administrar a companhia durante o período de liquidação. **5.8. Inclusão do Capítulo VIII – Disposições Gerais.** 5.8.1. Incluir o "Capítulo VIII – Disposições Gerais" do Estatuto Social a fim de deliberar sobre as arbitragens, elegendo o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir eventuais divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social. **5.8.2. Face a deliberação supra, o "Capítulo VIII – Disposições Gerais"** do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Capítulo VIII – Disposições Gerais. **Artigo 23 –** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 24 –** As divergências envolvendo os acionistas e a Companhia, decorrentes do presente Estatuto Social, deverão ser solucionadas por arbitragem, a ser conduzida de forma confidencial, em São Paulo/SP, nos termos do Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá ("Câmara de Arbitragem"). A arbitragem será conduzida em português, por um tribunal arbitral composto por três árbitros com experiência em operações de fusões e aquisições. **Parágrafo Primeiro –** Sem prejuízo da cláusula compromissória I, fica eleito o fórum da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, exclusivamente para: (i) execução de obrigações que comportem, desde logo, execução judicial; (ii) obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acidentais como garantia à eficácia do procedimento arbitral; e (iii) obtenção de medidas de caráter mandamental e de execução específica, sendo certo que, atingida a provisão mandamental ou de execução específica perseguida, restituí-se-a ao Tribunal Arbitral a seu constituído ou já constituído, conforme o caso, a plena e exclusiva competência para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito mandamental ou de execução específica, suspendendo-se o respectivo procedimento judicial até decisão do Tribunal Arbitral, parcial ou final, a respeito. O julgamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa em renúncia à cláusula compromissória prevista neste Acordo ou à plena jurisdição do Tribunal Arbitral. **Parágrafo Segundo –** O laudo arbitral será final e vinculante, e poderá ser executado em qualquer jurisdição competente. As partes renunciam, na máxima extensão legal, a qualquer recurso ou medida judicial contra o laudo, inclusive pedidos de esclarecimento, revisão ou anulação. **Parágrafo Terceiro –** Conflitos relacionados ao presente Estatuto Social e a documentos correlatos poderão ser consolidados em um único procedimento arbitral, desde que: (i) haja identidade relevante de fatos ou fundamentos jurídicos; (ii) a consolidação não cause prejuízo às partes; (iii) não acarrete atraso injustificado. Caso haja múltiplas arbitragens em curso, as partes terão 20 (vinte) dias para escolher a arbitragem a ser mantida ("Arbitragem Selecionada"); na ausência de consenso, a Câmara de Arbitragem decidirá em igual prazo. Não havendo decisão, prevalecerá a primeira arbitragem realizada. A decisão sobre a consolidação será final e vinculante, e as partes renunciarão qualquer recurso, esclarecimento de interpretação, revisão ou anulação. **5.9. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.** 5.9.1. I, por fim, consolidar o Estatuto Social da Companhia, já contemplando as alterações deliberadas acima, na forma do "Anexo I" à presente ata. **6. Encerramento, lavratura e leitura da ata:** nada mais havendo a ser tratado e não existindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente: Sr. Jamil Saud Marques; Secretaria: Sabrina Funchal. Acionistas: Neon Payments Limited. (por Pedro Henrique de Souza Conrade) e Neon Pagamentos S.A. - Instituição de Pagamento (por Pedro Henrique de Souza Conrade e Jamil Saud Marques). São Paulo/SP, 05 de novembro de 2025. JUCESP nº 425.195/25-9 em 01/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente
Conforme MP 2.200-2
de 24/08/2001 Confira
ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 08/01/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

